



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111 27º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901

Telefone: (21)3554-8303 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 2/2017/CVM/SMI

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2017.

Aos

Administradores responsáveis pelas atividades de plataformas eletrônicas de investimento participativo (Instrução CVM nº 588/17)

Assunto: **Orientações sobre:**
(i) o pedido de registro de plataforma eletrônica de investimento participativo; e
(ii) o envio de relatório anual com as ofertas realizadas

Senhor Administrador,

O presente Ofício-Circular tem como objetivo orientar o encaminhamento à CVM (i) do pedido de registro da plataforma eletrônica (artigos 13 e 14), bem como (ii) do relatório com as ofertas realizadas (art. 27, inciso II), conforme exigidos pela Instrução CVM nº 588, 13 de julho de 2017 (“ICVM nº 588/17”), que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo (“plataformas eletrônicas”).

A ICVM nº 588/17 regulamenta a organização, o funcionamento e as atividades das plataformas eletrônicas de investimento participativo, pessoas jurídicas a quem, exclusivamente, compete a intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários dispensadas de registro, conforme disposto na referida Instrução.

(i) Do pedido de registro da plataforma eletrônica

O requerente deverá submeter o pedido de registro nesta Autarquia nos termos do Capítulo IV da mencionada norma, o qual deverá ser formulado pelo administrador responsável pelas atividades da plataforma eletrônica de investimento participativo, mediante a apresentação de requerimento instruído com os documentos descritos no Anexo 14 da ICVM nº 588/17, que devem ser encaminhados à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI.

(i.1) Dos dados cadastrais dos investidores

Dentre os requisitos para o registro, deve-se destacar que a plataforma eletrônica tem o dever de identificar o investidor, nos termos do art. 13, § 1º, inciso II, alínea 'a', da ICVM nº 588/17.

Para tanto, exige-se que a plataforma eletrônica obtenha as seguintes informações mínimas de cada investidor: (a) nome completo; (b) CPF; (c) endereço; e (d) endereço eletrônico, em linha com o art. 19, inciso III, alínea 'a', bem como, se aplicável, (e) declaração da condição de investidor qualificado e (f) declaração do investidor quanto à sua renda bruta anual ou ao seu montante de investimentos financeiros, para atendimento ao art. 4º, incisos II e III, respectivamente (Anexos 4-A e 4-B da ICVM nº 588/17).

São informações mínimas, pois a plataforma eletrônica deve dispor de um código de conduta que contemple regras, procedimentos e controles internos que permitam a identificação, análise e mitigação dos riscos e práticas dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo, conforme estipulado pelo art. 13, § 1º, inciso III, alínea 'c', da ICVM nº 588/17.

Espera-se, dessa forma, que regras, procedimentos e controles internos estejam em consonância com a Instrução CVM nº 301/99, art. 3º-A, incisos I e VI, e art. 3º-B, inciso I, e sejam efetivos para a identificação (a) dos beneficiários finais; (b) das pessoas consideradas politicamente expostas; e (c) da origem dos recursos aportados pelos investidores, inclusive por aqueles identificados como pessoas politicamente expostas.

(i.2) Da certificação reconhecida em auditoria de tecnologia da informação

Deve-se destacar que, dentre os documentos exigidos para o registro da plataforma eletrônica, consta o parecer de auditor independente com certificação reconhecida em auditoria de tecnologia da informação (Anexo 14, art. 1º, parágrafo único, da ICVM nº 588/17). Para tanto, deve-se fazer constar, dos documentos apresentados, informações detalhadas a respeito da certificação de que se trata.

Nesse sentido, faz-se menção à certificação "CISA" (maiores detalhes disponíveis em: <http://www.isaca.org/Certification/CISA-Certified-Information-Systems-Auditor/Pages/default.aspx>), pelo que outras certificações, comprovadamente de nível equivalente e reconhecidas, também poderão ser avaliadas.

(i.3) Da atualização cadastral da plataforma eletrônica

Outro documento, que deve ser mencionado, é o formulário de informações cadastrais (Anexo 14, art. 1º, inciso X, da ICVM nº 588/17), o qual deve atender os requisitos do item XXXVI do Anexo 2 da Instrução CVM nº 510/11: *XXXVI - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS À PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO*, formulário este que deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis, contados do fato que deu causa à alteração, bem como ser validado entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano, nos termos, respectivamente, dos incisos I e II, do art. 1º, da Instrução CVM nº 510/11.

(i.4) Do envio dos documentos para registro da plataforma eletrônica

O encaminhamento dos citados documentos, que irão instruir o pedido de registro, poderá ser realizado de duas formas: (a) remotamente, pelo Portal da CVM, ou (b) presencialmente, pelo Serviço de Protocolo, oferecido na sede da Autarquia, na cidade do Rio de Janeiro, bem como nas Regionais, nas cidades de São Paulo e de Brasília (in http://www.cvm.gov.br/menu/acao_informacao/institucional/contato/contato.html).

Caso se opte pelo Portal da CVM, deve-se acessar o "Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC" (in <http://sistemas.cvm.gov.br/?SAC>), disponível na seção "Destques" da página inicial, serviço este que está limitado ao envio de 10 arquivos, não superando 15 MB (quinze megabytes) no total, por atendimento.

O administrador responsável pelas atividades da plataforma eletrônica de investimento participativo precisa estar cadastrado no sistema “CVMWeb”. Para tanto, deve selecionar a opção “Login CVMWeb”, no menu lateral da página, selecionar a opção “Cadastre-se”, informar o CPF, preencher todos os campos do formulário e finalizar a operação.

Uma vez cadastrado, retornar à página do SAC, selecionar a opção “Login CVMWeb”, no menu lateral da página, digitar CPF e senha e clicar em “Login”.

Na sequência, selecionar a opção SAC e, em seguida, a opção “Nova Consulta / Reclamação / Protocolo de Documentos”. Maiores detalhes disponíveis em: http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/atendimento/manual_protocolo_digital.pdf.

Por fim, selecionar o tipo de atendimento: “Protocolo de Documentos”, a área destinatária do documento: “SMI - Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários” e escrever a seguinte mensagem: “Documentos para a Instrução do Pedido de Registro de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo – Anexo 14 da ICVM nº 588/17”.

(ii) Do envio de relatório com as ofertas realizadas

Até a implementação pela CVM de sistema eletrônico específico, conforme indicado pelo art. 27, *caput*, da ICVM nº 588/17, o encaminhamento do relatório anual com as ofertas realizadas (até 1º de março de cada ano, contendo as informações descritas no Anexo 27-II da ICVM nº 588/17) deverá ser realizado pelo Portal da CVM, por meio do já mencionado “Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC”.

Repetir os passos descritos nos itens 12 a 15 acima e, em seguida, selecionar o tipo de atendimento: “Protocolo de Documentos”, a área destinatária do documento: “SMI - Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários” e escrever a seguinte mensagem: “Relatório com as Ofertas Realizadas – Anexo 27-II da ICVM nº 588/17”.

(iii) Das considerações finais

Os documentos necessários ao registro da plataforma eletrônica e o relatório anual das ofertas deverão ser encaminhados em formato PDF (*Portable Document Format*), não editável e pesquisável (formato de texto).

Alerta-se que, nos termos do art. 47 da ICVM nº 588/17, a plataforma eletrônica está sujeita à multa diária no valor de R\$ 500,00, em virtude do não atendimento do prazo, previsto no art. 27, inciso II, para encaminhamento do relatório anual com as ofertas realizadas, sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Finalmente, maiores esclarecimentos relacionados aos termos deste Ofício-Circular poderão ser obtidos em contato com esta Superintendência, inclusive por meio do endereço eletrônico smi@cvm.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 21/08/2017, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0343049** e o código CRC **4127C34A**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0343049** and the "Código CRC" **4127C34A**.*

Referência: Processo nº 19957.007871/2017-30

Documento SEI nº 0343049